

**Processo nº 0000350-19.2023.2.00.0515 - CorPar****Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** SÍLVIO LUÍS STABILE

Adv. Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, OAB/SP nº 27.291

**CORRIGENDO:** Juíza do Trabalho Priscila Gil de Souza Murad - Vara do Trabalho de São José do Rio Preto***CORREIÇÃO PARCIAL. PEDIDO INCABÍVEL. INDEFERIMENTO LIMINAR.***

*Na ausência de indício de conduta tumultuário ou omissiva, bem como de erro procedimental, é de se concluir que os pedidos de intervenção correcional mostram-se incabíveis, pelo que resta autorizado o indeferimento liminar da medida, conforme permissivo contido no parágrafo único, artigo 37, do Regimento Interno do Tribunal.*

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Sílvio Luís Stabile em face de aspectos relativos à condução do processo nº 0010282-15.2021.5.15.0133, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, e no qual o Corrigente figura como Reclamante.

Ao que se infere do relato da petição inicial desta medida, haveria um “esquema” em andamento no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto voltado ao “engavetamento” de ações trabalhistas patrocinadas por seu advogado, aparentemente orquestrado por servidores.

Menciona também que diversas ações trabalhistas cujos Reclamantes são representados pelo mesmo patrono encontram-se no aguardo da nomeação de perito médico, visto que os profissionais desta especialidade que constam no rol de peritos do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto tem sistematicamente declinado do encargo por meio de declaração de suspeição em processos patrocinados pelo advogado Itamar Leônidas Pinto Paschoal, e que os Magistrados que oficiam nas Varas do Trabalho daquela localidade, em sua maioria, não tem adotado as medidas necessárias à solução da questão, que seria a expedição de ofício a hospital particular da localidade, denominado “Austa Clínicas”, o qual, em caso similar, indicou médico que realizou perícia com bons resultados.

Pleiteia ao final “(...) que este processo tenha imediato andamento, oficiando-se o Austa Clínicas (fotos anexas) para a perícia médica. Depois, seja determinado aos 4 Juízes a relação completa dos processos parados e o Nobre Desembargador, com a relação na mão, poderá até mesmo determinar que seja oficiado o Hospital Austa Clínicas que é o mais bem aparelhado do interior paulista e com mais de 150 médicos para que indique profissionais das respectivas áreas, inclusive solicitando exames complementares e vistoria no local de trabalho”.

**É o relatório. DECIDE-SE:**

Regular a representação processual (Id. 2924399).

No caso vertente, observa-se que o Corrigente anexa cópia de despacho proferido pela Juíza Corrigenda em 31/05/2023 por meio do qual a Magistrada determinou que se aguardasse a resposta a ofício expedido ao CREMESP para indicação de profissional apto à realização de perícia médica (Id. 2924402).

Não foi anexado a este procedimento, entretanto, o requerimento rejeitado pela aludida deliberação, nem qualquer documento que comprovasse ter a Corrigenda indeferido ou postergado a análise de pedido de expedição de ofício ao Hospital Austa Clínicas. Assim, como inexistente evidência apontando que o Corrigente tenha formulado o pedido de expedição de ofícios perante o juízo respectivo, não é possível imputar a este último a prática de conduta omissiva ou tumultuária que demandasse medidas de cunho censório.

De outra banda, as alegações relativas à prática de irregularidades por parte da serventia das Varas do Trabalho de São José do Rio Preto não suscitam a adoção de providências no âmbito censório, ao menos tal como articuladas pelo Corrigente no presente momento, visto que este não cuidou em anexar qualquer elemento indiciário que desse suporte às suas afirmações.

Por consequência, tenho por incabíveis os pedidos respectivos.

Ante o exposto, e considerando ainda o teor do quanto disposto pelo parágrafo único, artigo 37 do Regimento Interno, **INDEFIRO LIMINARMENTE** este pedido de Correição Parcial, por incabível.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Campinas, 13 de junho de 2023.

**RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

Desembargadora Corregedora Regional